



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO  
CEP. 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 3.086, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal Alienar Bens Imóveis de Sua Propriedade e Dá Outras Providências.”*

O Povo de Turmalina/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação dos bens públicos imóveis de sua propriedade, a seguir descritos:

**I – Imóvel 01** - constituído pelo lote urbano n. 08, com área de 322,57 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros cinquenta e sete decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.548, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

**II – Imóvel 02** - constituído pelo lote urbano n. 11, com área de 365,91 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e cinco metros noventa e um decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.551, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

**III – Imóvel 03** - constituído pelo lote urbano n. 12, com área de 320,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.552, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa.

**Parágrafo 1º** - Os bens constantes da presente Lei serão objetos de alienação no estado imobiliário cartorário e estado de conservação que se encontram, sem quaisquer ônus para o Município de Turmalina.

**Parágrafo 2º** - Fazem parte desta Lei o memorial descritivo e levantamento planimétrico anexo.

**Art. 2º** – A alienação constante do artigo 1º será realizada através de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo maior valor ofertado, obedecido os valores constantes da avaliação oficial, nos termos do artigo 17 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, bem como deverão ser observadas todas as providências legais inerentes à matéria.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Os recursos financeiros dos objetos da presente alienação serão arrecadados como receita do Erário Público municipal e serão destinados exclusivamente para realização de obras de infraestrutura nos logradouros públicos que estão localizados os imóveis constantes no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam desafetados de sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominial, os imóveis públicos descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** – As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 14 de setembro de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA  
em 14/09/2022  
